



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**LEI Nº 1.824 DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

**Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu**

## **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.389 DE 11 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária no dia 07 de março de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.389 de 11 de abril de 2007, acrescentando as atribuições do cargo conforme descrição abaixo:

### **- TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

- **Descrição Sumária:** desenvolve atividades de rotina de Segurança do Trabalho, visando atender as necessidades de todos os Departamentos.

#### **Descrição Detalhada:**

- Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidente de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
- Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando os seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionista, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- Executar as normas de segurança referente a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- Encaminhar aos setores e áreas competentes, normas, regulamentos, documentação dados estatísticos, resultados de análise e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador;
- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a Legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando o seu desempenho;
- Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destino dos resíduos industriais, incentivando a conscientização do trabalhador da sua importância para a vida;
- Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previsto na Legislação e/ou constante em contratos de prestação de serviço;
- Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho, utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;
- Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionista, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
- Articular e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção em nível de pessoal;
- Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;
- Avaliar as condições ambientais de trabalho emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;
- Articular e colaborar com os órgãos e entidades à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- Participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos, visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

**-Requisito:** Curso específico na área

**-Carga Horária:** 40 horas semanais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de março de 2016.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)